



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 174/2024, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2024

Objeto: Prestação de serviços terceirizados de serviços de **FISIOTERAPIA**, para atuação nas dependências das empresas/ clínicas credenciadas, em atendimento aos pacientes usuários do sistema Único de Saúde (SUS), atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Estância Velha/RS.

PERÍODO DE CREDENCIAMENTO: MANTÉM-SE O PERÍODO DE CREDENCIAMENTO.

HOUVE RETIFICAÇÃO NO INSTRUMENTO ORIGINAL.

LOCAL DE ABERTURA: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Estância Velha, sita na Rua Anita Garibaldi, nº 299 – Centro/EV. Edital e maiores informações poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Gestão, Governança e Finanças de Estância Velha/RS, através do Departamento de Licitações e Contratos (DEPLIC), no mesmo endereço e pelo Fone (51)35614050 e pelo **SITE: www.estanciavelha.rs.gov.br** – **Portal da Transparência - link LICITAÇÕES.**

EDITAL Nº 174/2024, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2024.

[...]

4. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

4.1. As pessoas jurídicas deverão apresentar os seguintes documentos:

~~i) Alvará sanitário, segundo legislação vigente, ou comprovação de dispensa deste, emitido pelo órgão competente;~~

[...]

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

[...]

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

c. Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os pertinentes de habilitação, nos termos do art.62 da Lei Federal nº 14.133/2021. Além destes, a clínica/empresa para se credenciar deverá apresentar os seguintes documentos:

~~-Alvará sanitário~~



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

EDITAL Nº 174/2024, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2024.

O Município de Estância Velha/RS comunica aos interessados que está procedendo ao **CRENCIAMENTO** de pessoas jurídicas para a prestação de serviços terceirizados de serviços de **FISIOTERAPIA**, para atuação nas dependências das empresas/ clínicas credenciadas, em atendimento aos pacientes usuários do sistema Único de Saúde (SUS), atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

O credenciamento será executado em conformidade com o que dispõe a Constituição da República, em especial os seus artigos 196 e seguintes; as Leis nºs 8.080/1990 e 8.142/1990; as normas gerais da Lei nº 14.133/2021 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o **CRENCIAMENTO** de pessoas jurídicas para a prestação de serviços terceirizados de serviços de **FISIOTERAPIA**, para atuação nas dependências das empresas/ clínicas credenciadas, em atendimento aos pacientes usuários do sistema Único de Saúde (SUS), atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Estância Velha/RS.

2. DO CRENCIAMENTO, DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Após a assinatura do termo oriundo da presente licitação, bem como estando a empresa de posse do empenho orçamentário, terá o prazo de 10 dias para iniciar a prestação do serviço, conforme termo de referência.

2.2. O pagamento se dará da seguinte forma:

a) A credenciada entregará a produção (solicitações médicas autorizadas, formulários assinados e relatórios), quinzenalmente, ao setor de fiscalização de contratos da Secretaria de Saúde. Junto à produção, a credenciada deverá entregar a documentação fiscal e trabalhista.

b) certificada /aprovada a produção do mês, a fiscalização solicita à credenciada, a emissão nota fiscal, pertinente a produção. A nota fiscal poderá ser enviada pelo e-mail fiscalizacaodecontratos@estanciavelha.rs.gov.br.

c) O prazo para pagamento é de 15 (quinze) dias, após a certificação/aprovação da fiscalização, obedecendo a ordem cronológica da tesouraria.

d) somente será paga a sessão realizada.

e) A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

f) Conforme Decreto Municipal 142/2022, no que se refere à retenção do IRPF nas Notas Fiscais a serem emitidas por força do presente contrato, a contratada deverá observar a INSTRUÇÃO NORMATIVA da RECEITA FEDERAL DO BRASIL Nº 1.234/2012, o ART. 64 da LEI FEDERAL Nº 9.430/1996 e o ART. 15 da LEI FEDERAL Nº 9.249/1995.

2.3. Os valores previstos neste edital de credenciamento serão reajustados anualmente pela secretaria, conforme IPCA (Índice nacional de preços ao consumidor amplo) ou aquele que vier a substituí-lo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

2.4. 10.1 O dispêndio financeiro decorrente das despesas, ora pretendidas decorrerá das seguintes Emendas Impositivas: 002/2023 e 003/2023 – Vereador Yuri Campos, 005/2023 – Vereador Douglas Bitencourt, 015/2023 e 016/2023 – Vereador Jacob Immig, 018/2023 – Vereadora Elizabeth Griebeler, 020/2023 e 021/2023 – Vereador João Dilkin.

As despesas decorrentes do termo de credenciamento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: **Nº 83709 contas 60672 / 81709.**

2.5. O objeto total do credenciamento será de acordo com a tabela, da seguinte forma:

ITEM	OBJETO	CONSUMO ESTIMADO ATÉ	PERÍODO	ANO	VALOR	TOTAL ANUAL
001	FISIOTERAPIA RESPIRATÓRIA	200 SESSÕES	MENSAL	2400	R\$16,95	R\$40.680,00
002	FISIOTERAPIA MOTORA	200 SESSÕES	MENSAL	2400	R\$16,95	R\$40.680,00
003	FISIOTERAPIA NEUROLÓGICA	200 SESSÕES	MENSAL	2400	R\$19,48	R\$46.752,00
						R\$128.112,00

OBS: Estas quantidades poderão ser rateadas entre as credenciadas, caso uma única clínica fique com atendimentos acima de sua capacidade.

2.6. Para que seja liberado o pagamento devido à contratada, a Secretaria da Fazenda poderá solicitar comprovações adicionais e acessórias que sejam essenciais para dirimir eventuais imprecisões e para comprovar o cumprimento de obrigações da contratada.

3. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1. As pessoas jurídicas interessadas em se credenciar deverão **protocolar** os documentos indicados no item 4 deste edital, na Prefeitura Municipal de Estância Velha/RS, Rua Anita Garibaldi, nº 299, Bairro Centro em Estância Velha/RS, no horário das 12h00min às 18h00min, de segunda a quinta-feira, e das 07h00min às 13h00min nas sextas-feiras ou mediante protocolo on-line, endereço: <https://prefeitura24horas.estanciavelha.rs.gov.br/multi24/sistemas/portal/>.

3.2. O credenciamento inicial será realizado considerando a documentação entregue até o dia **07/11/2024**, que será examinada pelo (s) servidor (es) responsável (is) em data posterior.

3.3. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante o prazo de 05 (cinco) anos a partir da publicação deste instrumento convocatório.

3.4. A vigência do termo de credenciamento, após aprovado pelos servidores responsáveis, é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada até o limite máximo de 60 (sessenta), conforme Lei Federal nº. 14.133/2021.

4. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

4.1. As pessoas jurídicas deverão apresentar os seguintes documentos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, com todas as ALTERAÇÕES OU CONSOLIDAÇÃO, registrados na Junta Comercial ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetivos, a prestação dos serviços indicados;

a.1). Nos casos da apresentação de Estatuto, conjuntamente, deverá ser apresentada a última ata de posse dos administradores.

b) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

c) Cópia do registro de inscrição estadual e/ou municipal;

d) Certificado de Regularidade junto ao FGTS;

e) Certidão Negativa de Débitos perante a Fazenda Nacional (unificando INSS e Dívida Ativa da União e Tributos e Contribuições Federais);

f) Certidão Negativa de Débito junto ao município sede da licitante;

g) Certidão Negativa de débitos junto a Fazenda Estadual;

h) Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão Negativa – CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

i) Alvará sanitário, segundo legislação vigente, ou comprovação de dispensa deste, emitido pelo órgão competente;

j) Apresentação de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)

k) Registro e regularidade junto ao Conselho de Fisioterapia em nome da clínica/empresa

l) Registro e regularidade junto ao Conselho de Fisioterapia em nome dos profissionais que atuarão diretamente na execução do serviço.

m) Atestado de Capacidade técnica, em nome do Responsável Técnico da licitante, o qual comprove que o mesmo tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, execução de serviço de características semelhantes com o objeto desta Licitação e/ou

n) Atestado Operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que o licitante tenha prestado ou preste serviços da mesma natureza, com bom desempenho, e, compatível com o objeto desta licitação.

n.1) Os atestados poderão ser objeto de diligência, a qualquer momento, por parte da Comissão designada, junto à pessoa jurídica que o forneceu, inclusive com a solicitação da comprovação mediante cópias autenticadas dos contratos que lhe deram origem e visita às pessoas jurídicas que os expediram e os respectivos locais onde os serviços foram ou estão sendo executados.

n.2) No caso de empresas recém constituídas (menos de 1 ano até a data da abertura do certame), será aceito Atestado em nome do respectivo sócio majoritário, ou, em nome de cada um dos sócios, em caso de participação social em idêntico percentual.

o) comprovar que a empresa está situada nos limites do Município, ou situada a no máximo 10 KM (quilômetros) da sede da Prefeitura de Estância Velha;

p) Capacidade máxima de atendimento mensal, por atividade, com indicação dos horários de atendimento na forma do presente credenciamento;

q) Descrição detalhada dos recursos físicos, materiais e humanos, a serem disponibilizados para a execução dos serviços credenciados, inclusive os equipamentos necessários à realização dos procedimentos.

4.2 os documentos deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada em tabelionato ou pelos servidores do Setor de Licitações, ou, ainda, extraídos da internet, quando a sua expedição for realizada mediante uso da tecnologia da certificação digital, ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

a) As pessoas jurídicas deverão informar os Itens de interesse, dentre os itens objeto da prestação de serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

5. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

5.1. Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

5.2. Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Secretaria de Saúde do Município, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado.

5.3. É vedada a **cobrança de qualquer valor do paciente, em razão do credenciamento.**

5.4. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

5.5. Em caso de negativa injustificada de atendimento, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) advertência
- b) multa de até 10% por inexecução, calculado sobre o valor do empenho
- c) descredenciamento
- d) suspensão temporária e participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos.

5.6. A **CREDECIANTE** designará um servidor para exercer a fiscalização dos serviços do **CREDECIADO**. E também designará um servidor para exercer a gestão do contrato.

5.7. Demais informações contidas no item 5, no anexo II do termo de referência do edital;

6. FORMALIZAÇÃO

6.1 O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme anexo I, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

7. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

7.1. Eventuais impugnações ao presente edital de chamamento público poderão ser protocoladas até o segundo dia útil que antecede a data limite de recebimento dos documentos, prevista no item 2.2 desse edital, e serão dirigidas ao Setor de Licitações.

7.2. Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Setor de Licitações.

8. INFORMAÇÕES

8.1 Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor Licitações-Prefeitura Municipal de Estância Velha/RS, na Rua Anita Garibaldi, nº 299, pelo Fone nº 3561-4050, ou no seguinte endereço eletrônico licitacoes@estanciavelha.rs.gov.br.

Estância Velha, 21 de outubro de 2024;

DIEGO WILLIAN FRANCISCO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

Registre-se e Publique-se

João Victor Torres Penso
Secretário Municipal de Gestão, Governança e Finanças

Este Edital, quanto aos termos/ itens, foi examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município.

Em ____ / ____ / ____.

ROBINSON DE ALENCAR BRUM DIAS
OAB/RS 24.943



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

EDITAL Nº 174/2024, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2024.

ANEXO I

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº xxx/2024

O MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA VELHA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Anita Garibaldi, 299, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.254.883/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DIEGO WILLIAN FRANCISCO**, doravante denominado CREDENCIANTE, e _____ (qualificar), inscrito no CNPJ (ou CPF/MF) sob o nº _____ - __, doravante denominado CREDENCIADO(A), têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, de conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento o **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas para a prestação de serviços terceirizados de serviços de **FISIOTERAPIA**, para atuação nas dependências das empresas/ clínicas credenciadas, em atendimento aos pacientes usuários do sistema Único de Saúde (SUS), atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Estância Velha/RS, conforme descritivo abaixo e termo de referência em anexo:

ITEM	OBJETO	CONSUMO ESTIMADO ATÉ	PERÍODO	ANO	VALOR	TOTAL ANUAL
001	FISIOTERAPIA RESPIRATÓRIA	200 SESSÕES	MENSAL	2400	R\$16,95	R\$40.680,00
002	FISIOTERAPIA MOTORA	200 SESSÕES	MENSAL	2400	R\$16,95	R\$40.680,00
003	FISIOTERAPIA NEUROLÓGICA	200 SESSÕES	MENSAL	2400	R\$19,48	R\$46.752,00
						R\$128.112,00

OBS: Estas quantidades poderão ser rateadas entre as credenciadas, caso uma única clínica fique com atendimentos acima de sua capacidade.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Os serviços de fisioterapia serão prestados por sessões individuais, sendo que poderão ser respiratórias, motoras ou neurológicas.

5.2. A sessão de fisioterapia deverá ser em local com aparato necessário para a execução do objeto, nas dependências da contratada, e o atendimento terá que ser executado por fisioterapeuta, regularmente inscrito em seu conselho de classe (CREFITO). Podendo ainda, fazer-se presente, se necessário, responsáveis pelo menor de idade ou incapaz.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

- 5.3. Os agendamentos das sessões deverão ser individualizadas, onde o fisioterapeuta irá avaliar o paciente, elaborar o diagnóstico cinesiológico funcional, realizar o plano de tratamento, intervir e monitorar sua eficácia e resolubilidade, assim como as condições de alta do usuário submetido às práticas fisioterapêuticas, modificando-os quando necessário de acordo com os objetivos do plano terapêutico inicial, sendo obrigatório, cumprimento de no mínimo de 02 (duas) sessões semanais para garantia da continuidade do tratamento.
- 5.4. Cada encaminhamento de fisioterapia, corresponderá a 1 (uma) avaliação inicial e 10 (dez) sessões de tratamento, podendo ser aumentadas o número de sessões com justificativa clínica.
- 5.5. As sessões de fisioterapia deverão ser supervisionadas pelo fisioterapeuta, sendo indispensável a presença de um profissional habilitado durante todo o horário de atendimento.
- 5.6. O paciente a cada sessão realizada deverá assinar lista de presença, ficando VEDADA a assinatura anterior à realização das sessões.
- 5.7. Para a execução do objeto, a central de Marcação de Consultas e Exames (CMCE) fará o acompanhamento das solicitações de fisioterapia, encaminhadas por profissionais médicos alocados nas unidades de saúde do município de Estância Velha e profissionais médicos de instituições do SUS os quais são referência do município.
- 5.8. A clínica/empresa credenciada deverá realizar sessões, individuais e coletivas, bem como Plano Terapêutico Inicial, de acordo com item para o qual se credenciou, com pagamento mensal e proporcional às sessões efetivamente realizadas, de acordo com a solicitação médica, conforme a disponibilidade dentro do limite do credenciamento e consoante o encaminhamento da secretaria de saúde.
- 5.9. As sessões deverão ser autorizadas na Central de Marcação de Consultas e Exames (CMCE) da Secretaria Municipal de Saúde. A CMCE fará a marcação da sessão, encaminhará a relação de pacientes por e-mail e enviará a autorização da realização do exame por intermédio do paciente.
- 5.10. Os serviços contratados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro de Recursos Humanos da empresa contratada, de sua inteira responsabilidade, ou seja, prestar os serviços diretamente com seus profissionais, devidamente capacitados e habilitados, com inscrição no referido conselho de classe, com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais de sua responsabilidade.
- 5.11. A clínica/empresa credenciada deverá se localizar dentro do território do Município de Estância Velha, para que o paciente não precise se deslocar demasiadamente, tampouco a secretaria de saúde se responsabilizar pelo transporte, encarecendo excessivamente a realização do presente objeto.
- 5.12. Caso a clínica/empresa credenciada fique a mais de 20km, esta fica responsável pelo deslocamento do paciente, ida e volta, após a sessão.
- 5.13. A clínica/empresa deverá disponibilizar, preferencialmente, profissional que já possua experiência na execução do objeto, qual seja, fisioterapia, visando dar maior qualidade ao serviço dispensado à população, dada a especificidade do público alvo na rede pública de saúde.
- 5.14. Tendo o paciente optado pela realização da terapia em determinada clínica e estando essa impossibilitada de realizar o serviço em prazo razoável e que esteja dentro dos limites contratuais, a secretaria de saúde poderá ofertar ao paciente a realização do exame em outra clínica credenciada para o mesmo item, desde que essa esteja devidamente credenciada e que tenha capacidade para a realização – sem prejuízo das penalidades cabíveis em função da inexecução à clínica/empresa que não realizou a terapia.
- 5.15. Todas as despesas técnicas, operacionais, civis, trabalhistas, tributárias, acidentárias, administrativas e outras geradas pela prestação dos serviços serão de responsabilidade da clínica/empresa contratada.
- 5.16. Caso a clínica/empresa tenha se credenciado para a realização de sessões e não possa executá-las, e caso não haja outra clínica credenciada para a realização desse mesmo item, a contratada, mediante prévia autorização formal da contratante, deverá providenciar outro local para a realização do exame, o qual se localize até o máximo de 20 quilômetros do Município de Estância Velha, responsabilizando-se pela contratação e pagamento correspondente ao item que deixou de fornecer, sendo indenizada apenas até o limite previsto no Termo de Credenciamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

- 5.17. Obrigação de não reivindicar qualquer pagamento dos pacientes atendidos, e de restituir qualquer valor que tenha sido cobrado, em dobro, acrescido de juros e correção monetária.
- 5.18. Obrigação de manutenção de completo sigilo quanto aos dados e informações relativas aos pacientes.
- 5.19. Obrigação de permitir ao Município inspeção das respectivas dependências, quando necessário.
- 5.20. Obrigação de disponibilização da documentação comprobatória, sempre que solicitado, da formação educacional dos profissionais designados para prestar os serviços e respectivas credenciais, em vigor, fornecidas pelos Conselhos Profissionais inerentes.
- 5.21. Determinação de sobriedade e urbanidade dos profissionais aportados aos serviços, e cumprimento, pelos mesmos, da obrigação de não utilizar procedimentos experimentais, não regularmente aprovados pelos órgãos competentes.
- 5.22. Obrigação de ressarcimento de todos e quaisquer danos causados a pacientes, a terceiros, a integrantes da Administração Municipal, e a empregados e/ou prepostos seus, em razão de ação ou omissão na prestação dos serviços, garantido direito regressivo ao Município por tudo o que acaso tenha que despendar em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios, e custas processuais.
- 5.23. Obrigação de prestação de informações escritas, à CREDENCIANTE, relativamente às respectivas atividades, sempre que solicitado, e preenchimento de todos os documentos necessários inerentes aos pacientes e as atividades desenvolvidas através de anotações escritas de forma clara e precisa, datadas, assinadas e carimbadas pelo profissional que as firmar, assim como a realização de avaliações e emissão de pareceres e laudos inerentes à respectiva área, quando solicitado e/ou necessário.
- 5.24. Qualquer evento que venha a ser considerado pela CREDENCIADA como danoso e/ou prejudicial à regular execução dos serviços, só a eximirá da responsabilidade contratual a que está sujeita após ter o Município analisado a documentação comprobatória apresentada, e concluído que se tratou, efetivamente, de fato imprevisível à álea contratual, dificultoso da normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior.
- 5.25. Obrigação de prestar esclarecimentos aos pacientes, quanto aos procedimentos, em linguagem clara e acessível.
- 5.26. Prestar esclarecimentos por escrito sempre que solicitados pela Contratante, quando da ocorrência de reclamações.
- 5.27. O termo de credenciamento, oriundo do chamamento público, vigorará por 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante solicitação da secretaria demandante e aceite da empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- a) A credenciada entregará a produção (solicitações médicas autorizadas, formulários assinados e relatórios), quinzenalmente, ao setor de fiscalização de contratos da Secretaria de Saúde. Junto à produção, a credenciada deverá entregar a documentação fiscal e trabalhista.
- b) Certificada/aprovada a produção do mês, a fiscalização solicita à credenciada, a emissão nota fiscal, pertinente a produção. A nota fiscal poderá ser enviada pelo e-mail fiscalizacaodecontratos@estanciavelha.rs.gov.br.
- c) O prazo para pagamento é de 15 (quinze) dias, após a certificação/aprovação da fiscalização, obedecendo a ordem cronológica da tesouraria.
- d) A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

e) Conforme Decreto Municipal 142/2022, no que se refere à retenção do IRPF nas Notas Fiscais a serem emitidas por força do presente contrato, a contratada deverá observar a INSTRUÇÃO NORMATIVA da RECEITA FEDERAL DO BRASIL Nº 1.234/2012, o ART. 64 da LEI FEDERAL Nº 9.430/1996 e o ART. 15 da LEI FEDERAL Nº 9.249/1995.

f) os valores previstos neste edital de credenciamento serão reajustados anualmente pela secretaria, conforme IPCA (Índice nacional de preços ao consumidor amplo) ou aquele que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO:

O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do (a) CREDENCIADO (A), por iguais e sucessivos períodos, até o limite de (60) sessenta meses.

§ 1º: A solicitação de descredenciamento poderá ser feita por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito no prazo mínimo de trinta (30) dias pelo CREDENCIANTE e sessenta (60) dias pelo (a) CREDENCIADO (A) – devendo haver aceite do credenciante.

§2º: Os valores previstos neste edital de credenciamento serão reajustados anualmente pela secretaria, conforme IPCA (Índice nacional de preços ao consumidor amplo) ou aquele que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO:

I -Sem prejuízo de plena responsabilidade do (a) CREDENCIADO (A), todos os serviços serão fiscalizados, pela Secretaria Municipal da Secretaria Municipal da Saúde (SMS);

§ 1º: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelas servidoras **CLECI ISABEL WEBER e MARILIA SARMENTO**, que neste ato ficam nomeadas como fiscais, ou outros servidores que devidamente designados vierem a substituí-las. E a gestão do contrato será realizada pelos servidores **CASSIUS FROSI LENZI e MARILIA SARMENTO**.

II -A contraprestação mensal devida à contratada será realizada após a aprovação, que será realizada através da fiscalização/gestão de servidor designado e pela verificação conjunta a ser executada pela Secretaria da Fazenda do município.

CLÁUSULA SEXTA: DO CONTROLE:

Ao MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), caberá o controle da adequada prestação dos serviços, bem como realizar a orientação/assessoramento, o acompanhamento, a avaliação às instituições e poderá a qualquer tempo fiscalizar o atendimento prestado.

CLÁUSULA SÉTIMA DO DESCREDENCIAMENTO:

I - A qualquer tempo, poderá ocorrer o pedido de descredenciamento pela **CREDENCIANTE**, independentemente de indenização ou notificação judicial ou extrajudicial, se o (a) **CREDENCIADO (A)**:

- Falir, entrar em recuperação judicial ou se dissolver;
- Pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
- Transferir o credenciamento a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia autorização do **CREDENCIANTE**.

Parágrafo Único: No caso de descredenciamento por um dos motivos prescritos nesta cláusula, o (a) **CREDENCIADO (A)** receberá apenas os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados.

II - É vedado:

- O trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

- b) não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados do (a) CREDENCIADO (A), sob pena de rescisão deste Termo, servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município CREDENCIANTE;
- c) o (a) CREDENCIADO (A) não poderá vir a ocupar cargo público, contratado ou eletivo, no Município CREDENCIANTE, sob pena de rescisão deste Termo;
- d) a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

A rescisão deste Termo se dará em uma das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação do (a) CREDENCIADO (A), se solicitado formalmente e aceito pela administração;
- c) por acordo entre as partes;
- d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste próprio Termo.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
 - a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 1 desta cláusula as seguintes sanções¹:

¹ Art. 156 ... § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

(...)

Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

- a) advertência;
 - b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
 - c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos².
3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 2. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.
4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 2 desta cláusula.
5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
6. A aplicação das sanções previstas no item 2. deste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
7. Na aplicação da sanção prevista no item 2., alínea "b", da presente cláusula, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 2 da presente cláusula o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo **regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.**

² OBS.: A sanção estabelecida na alínea "d" do item 19.2 do presente Edital será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras (ART. 156, § 6º):

- a) quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- b) quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente à autoridade referida na alínea "a", supra referida, na forma de regulamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - b) pagamento da multa;
 - c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 1 da presente cláusula exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

g) O dispêndio financeiro decorrente das despesas, ora pretendidas decorrerá das seguintes Emendas Impositivas: 002/2023 e 003/2023 – Vereador Yuri Campos, 005/2023 – Vereador Douglas Bitencourt, 015/2023 e 016/2023 – Vereador Jacob Immig, 018/2023 – Vereadora Elizabeth Griebeler, 020/2023 e 021/2023 – Vereador João Dilkin. Dotação orçamentária 81709/ 844709/ 83709.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca sede do Município CREDENCIANTE para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Estância Velha, dia _____ de _____ de 2024.

CREDENCIANTE

CREDENCIADO(A)

Fiscal / Gestor do termo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

EDITAL Nº 174/2024, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2024.

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024
Município de Estância Velha
Secretaria Municipal de Saúde

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Chamamento Público para prestação de serviços de Fisioterapia, para atuação nas dependências das clínicas/empresas credenciadas.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- a. Objetiva-se a presente demanda, proporcionar a garantia de prestação de serviços a todos os pacientes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- b. O presente instrumento é realizado pela necessidade de atendimento à população por meio de sessões fisioterapêuticas, visando o apoio integral a saúde;
- c. Justifica-se também pela demanda reprimida de atendimentos, assim como, cumprir o solicitado em emendas impositivas.
- d. O Município de Estância Velha conta, em seu quadro de servidores, apenas 02 (dois) profissionais, sendo insuficiente para uma população de mais de 50 mil habitantes.
- e. Cada vez mais tem se visto a importância da fisioterapia na prevenção e tratamento de doenças, e uma melhora geral na qualidade de vida dos usuários.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- a. Ao celebrar o credenciamento com o objeto em questão, o município oportunizará maior acesso aos usuários dos serviços de saúde no âmbito municipal, sendo que a contratação de uma única empresa, em termos estruturais, fica impossibilitada de atender um número elevado de sessões de fisioterapia.
- b. A oferta proposta neste credenciamento vai ao encontro de outras medidas estruturantes, que estão sendo adotadas pelo Município, para dar agilidade e amplitude ao atendimento dos usuários dos serviços de saúde do município, e que precisam confluir para que sejam potencializadas.
- c. Ao realizar a presente contratação, será possível manter e qualificar o atendimento proposto, visto que a expectativa é de atender, inicialmente, em torno de 600 pacientes mensais, em 12 meses.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- a. Os serviços de fisioterapia, ainda que se trate de um serviço específico e especializado, têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões técnicos de execução e qualidade, podendo ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art.6º, inciso XIII da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - b. A contratação será realizada por meio do procedimento auxiliar chamamento público, nos termos do artigo 79º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - c. Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os pertinentes de habilitação, nos termos do art.62 da Lei Federal nº 14.133/2021. Além destes, a clínica/empresa para se credenciar deverá apresentar os seguintes documentos:
 - Alvará sanitário
 - Apresentação de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)
- Registro e regularidade junto ao Conselho de Fisioterapia em nome da clínica/empresa
- Registro e regularidade junto ao Conselho de Fisioterapia em nome dos profissionais que atuarão diretamente na execução do serviço.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. Os serviços de fisioterapia serão prestados por sessões individuais, sendo que poderão ser respiratórias, motoras ou neurológicas.
- 5.2. Sessão de fisioterapia deverá ser em local com aparato necessário para a execução do objeto, nas dependências da contratada, e o atendimento terá que ser executado por fisioterapeuta, regularmente inscrito em seu conselho de classe (CREFITO). Podendo ainda, fazer-se presente, se necessário, responsáveis pelo menor de idade ou incapaz.
- 5.3. Os agendamentos das sessões deverão ser individualizadas, onde o fisioterapeuta irá avaliar o paciente, elaborar o diagnóstico cinesiológico funcional, realizar o plano de tratamento, intervir e monitorar sua eficácia e resolubilidade, assim como as condições de alta do usuário submetido às práticas fisioterapêuticas, modificando-os quando necessário de acordo com os objetivos do plano terapêutico inicial, sendo obrigatório, cumprimento de no mínimo de 02 (duas) sessões semanais para garantia da continuidade do tratamento.
- 5.4. Cada encaminhamento de fisioterapia, corresponderá a 1 (uma) avaliação inicial e 10 (dez) sessões de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

tratamento, podendo ser aumentadas o número de sessões com justificativa clínica.

- 5.5. As sessões de fisioterapia deverão ser supervisionadas pelo fisioterapeuta, sendo indispensável a presença de um profissional habilitado durante todo o horário de atendimento.
- 5.6. O paciente a cada sessão realizada deverá assinar lista de presença, ficando VEDADA a assinatura anterior à realização das sessões.
- 5.7. Para a execução do objeto, a central de Marcação de Consultas e Exames (CMCE) fará o acompanhamento das solicitações de fisioterapia, encaminhadas por profissionais médicos alocados nas unidades de saúde do município de Estância Velha e profissionais médicos de instituições do SUS os quais são referência do município.
- 5.8. A clínica/empresa credenciada deverá realizar sessões, individuais e coletivas, bem como Plano Terapêutico Inicial, de acordo com item para o qual se credenciou, com pagamento mensal e proporcional às sessões efetivamente realizadas, de acordo com a solicitação médica, conforme a disponibilidade dentro do limite do credenciamento e consoante o encaminhamento da secretaria de saúde.
- 5.9. As sessões deverão ser autorizadas na Central de Marcação de Consultas e Exames (CMCE) da Secretaria Municipal de Saúde. A CMCE fará a marcação da sessão, encaminhará a relação de pacientes por e-mail e enviará a autorização da realização do exame por intermédio do paciente.
- 5.10. Os serviços contratados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro de Recursos Humanos da empresa contratada, de sua inteira responsabilidade, ou seja, prestar os serviços diretamente com seus profissionais, devidamente capacitados e habilitados, com inscrição no referido conselho de classe, com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais de sua responsabilidade.
- 5.11. A clínica/empresa credenciada deverá se localizar dentro do território do Município de Estância Velha, para que o paciente não precise se deslocar demasiadamente, tampouco a secretaria de saúde se responsabilizar pelo transporte, encarecendo excessivamente a realização do presente objeto.
- 5.12. Caso a clínica/empresa credenciada fique a mais de 20km, esta fica responsável pelo deslocamento do paciente, ida e volta, após a sessão.
- 5.13. A clínica/empresa deverá disponibilizar, preferencialmente, profissional que já possua experiência na execução do objeto, qual seja, fisioterapia, visando dar maior qualidade ao serviço dispensado à população, dada a especificidade do público alvo na rede pública de saúde.
- 5.14. Tendo o paciente optado pela realização da terapia em determinada clínica e estando essa impossibilitada de realizar o serviço em prazo razoável e que esteja dentro dos limites contratuais, a secretaria de saúde poderá ofertar ao paciente a realização do exame em outra clínica credenciada para o mesmo item, desde que essa esteja devidamente credenciada e que tenha capacidade para a realização – sem prejuízo das penalidades cabíveis em função da inexecução à clínica/empresa que não realizou a terapia.
- 5.15. Todas as despesas técnicas, operacionais, civis, trabalhistas, tributárias, acidentárias, administrativas e outras geradas pela prestação dos serviços serão de responsabilidade da clínica/empresa contratada.
- 5.16. Caso a clínica/empresa tenha se credenciado para a realização de sessões e não possa executá-las, e caso não haja outra clínica credenciada para a realização desse mesmo item, a contratada, mediante prévia autorização formal da contratante, deverá providenciar outro local para a realização do exame, o qual se localize até o máximo de 20 quilômetros do Município de Estância Velha, responsabilizando-se pela contratação e pagamento correspondente ao item que deixou de fornecer, sendo indenizada apenas até o limite previsto no Termo de Credenciamento.
- 5.17. Obrigação de não reivindicar qualquer pagamento dos pacientes atendidos, e de restituir qualquer valor que tenha sido cobrado, em dobro, acrescido de juros e correção monetária.
- 5.18. Obrigação de manutenção de completo sigilo quanto aos dados e informações relativas aos pacientes.
- 5.19. Obrigação de permitir ao Município inspeção das respectivas dependências, quando necessário.
- 5.20. Obrigação de disponibilização da documentação comprobatória, sempre que solicitado, da formação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

educacional dos profissionais designados para prestar os serviços e respectivas credenciais, em vigor, fornecidas pelos Conselhos Profissionais inerentes.

- 5.21. Determinação de sobriedade e urbanidade dos profissionais aportados aos serviços, e cumprimento, pelos mesmos, da obrigação de não utilizar procedimentos experimentais, não regularmente aprovados pelos órgãos competentes.
- 5.22. Obrigação de ressarcimento de todos e quaisquer danos causados a pacientes, a terceiros, a integrantes da Administração Municipal, e a empregados e/ou prepostos seus, em razão de ação ou omissão na prestação dos serviços, garantido direito regressivo ao Município por tudo o que acaso tenha que despendar em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios, e custas processuais.
- 5.23. Obrigação de prestação de informações escritas, à CREDENCIANTE, relativamente às respectivas atividades, sempre que solicitado, e preenchimento de todos os documentos necessários inerentes aos pacientes e as atividades desenvolvidas através de anotações escritas de forma clara e precisa, datadas, assinadas e carimbadas pelo profissional que as firmar, assim como a realização de avaliações e emissão de pareceres e laudos inerentes à respectiva área, quando solicitado e/ou necessário.
- 5.24. Qualquer evento que venha a ser considerado pela CREDENCIADA como danoso e/ou prejudicial à regular execução dos serviços, só a eximirá da responsabilidade contratual a que está sujeita após ter o Município analisado a documentação comprobatória apresentada, e concluído que se tratou, efetivamente, de fato imprevisível à álea contratual, dificultoso da normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior.
- 5.25. Obrigação de prestar esclarecimentos aos pacientes, quanto aos procedimentos, em linguagem clara e acessível.
- 5.26. Prestar esclarecimentos por escrito sempre que solicitados pela Contratante, quando da ocorrência de reclamações.
- 5.27. O termo de credenciamento, oriundo do chamamento público, vigorará por 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante solicitação da secretaria demandante e aceite da empresa.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. A gestão e fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 039/2023, que regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Estância Velha, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.2. A gestão dos termos de credenciamento ficará a cargo dos Servidores Cassius Frosi Lenzi e Marília Sarmiento.
- 6.3. A fiscalização dos termos de credenciamento ficará a cargo das Servidoras Cleci Isabel Weber e Marília Sarmiento.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A credenciada entregará a produção (solicitações médicas autorizadas, formulários assinados e relatórios), quinzenalmente, ao setor de fiscalização de contratos da Secretaria de Saúde. Junto à produção, a credenciada deverá entregar a documentação fiscal e trabalhista.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

7.2 Certificada/aprovada a produção do mês, a fiscalização solicita à credenciada, a emissão nota fiscal, pertinente a produção. A nota fiscal poderá ser enviada pelo e-mail fiscalizacaodecontratos@estanciavelha.rs.gov.br.

7.3 O prazo para pagamento é de 15 (quinze) dias, após a certificação/aprovação da fiscalização, obedecendo a ordem cronológica da tesouraria.

7.4 Os valores previstos neste edital de credenciamento serão reajustados anualmente pela secretaria, conforme IPCA (Índice nacional de preços ao consumidor amplo) ou aquele que vier a substituí-lo.

7.5 A credenciada receberá apenas as sessões realizadas, não tendo o Município obrigação de pagamento referente às sessões faltantes.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1 A credenciada será selecionada mediante procedimento auxiliar de chamamento público, nos termos do artigo 79º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo paga o valor estipulado pelo município.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 os valores pagos às credenciadas serão conforme planilha abaixo:

OBJETO	CONSUMO ESTIMADO ATÉ	PERÍODO	ANO	VALOR	TOTAL
FISIOTERAPIA RESPIRATÓRIA	200 SESSÕES	MENSAL	2400	R\$16,95	R\$40.680,00
FISIOTERAPIA MOTORA	200 SESSÕES	MENSAL	2400	R\$16,95	R\$40.680,00
FISIOTERAPIA NEUROLÓGICA	200 SESSÕES	MENSAL	2400	R\$19,48	R\$46.752,00
					R\$128.112,00

Estas quantidades poderão ser rateadas entre as credenciadas, caso uma única clínica fique com atendimentos acima de sua capacidade.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 O dispêndio financeiro decorrente das despesas, ora pretendidas decorrerá das seguintes Emendas Impositivas: 002/2023 e 003/2023 – Vereador Yuri Campos, 005/2023 – Vereador Douglas Bitencourt, 015/2023 e 016/2023 – Vereador Jacob Immig, 018/2023 – Vereadora Elizabeth Griebeler, 020/2023 e 021/2023 – Vereador João Dilkin. Dotação orçamentária 81709/ 844709/ 83709.

Estância Velha, _____ de _____ de 2024.

Cleci Isabel Weber
Secretaria Municipal de Saúde

Marília Sarmento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

Secretaria Municipal de Saúde

Alonso Estevan Alves Pinheiro
Secretário Municipal de Saúde